



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 20 de março de 1991

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-Nº 02,
de 20 de março de 1991.

Acrescenta artigo no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista a prova e a Mesa Decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - Fica acrescentado no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista o seguinte dispositivo:

I - "Artigo 6º - A lei municipal de que trata o parágrafo único do artigo 140 desta Lei Orgânica deve rá ser elaborada pelo Executivo no prazo máximo de noventa dias, contados da data de publicação desta emenda."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de março de 1991


a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Presidente


a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - 1º Secretário


a) WILSON APPARECIDO ACEDO - 2º Secretário